



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 028/94

(CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA "PATRULHA AGRÍCOLA" DO MUNICÍPIO E DÁ --
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado no âmbito do município de Florínea-SP, o programa "PATRULHA AGRÍCOLA", atendendo convênio firmado entre o município e o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

Artº 2º - O Programa "PATRULHA AGRÍCOLA", obedecerá primordialmente o estabelecido no Capítulo III - Da Política Agrícola, enfatizando o contido no artigo 106, incisos I, II e III e artigo 110, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 001/90, de 04.04.90).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do que estabelece o artigo 98, da mesma LOM, definem-se como pequenos produtores rurais, os possuidores, a qualquer título, de propriedade com área cultivada até 15,ha (quinze hectares), comprovados por escritura pública ou documento equivalente.

Artº 3º - Os serviços a serem prestados por equipamentos agrícolas da municipalidade, abrangerão somente os micros e pequenos produtores rurais do município, não possuidores de máquinas (tratores), obedecendo, no que couber, conceitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, criado pela Lei Municipal nº 075/93, de 04.08.93, e se constituirão de:

- a) escarificação;
- b) aração;

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

continuação da Lei nº 028/94- Fla. 02

- d) plantio;
- e) tratos culturais e,
- f) pulverização, além de outros, cuja priorização dar-se-á a cuja priorização dar-se-á a cargo da administração municipal.

Artº 4º - Os implementos (arado, grade, plantadeira, pulverizador, etc) ficarão a cargo e expensas dos usuários, não restando ao município, nenhuma responsabilidade pelas avarias decorrentes de seu uso.

Artº 5º - Pelos serviços prestados pela "PATRULHA AGRÍCOLA", aos produtores rurais, será cobrado a título de ressarcimento, 10 (dez) litros de combustível e R\$ 5,00 (cinco reais) por hora trabalhada, conforme determina o artigo 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Florínea-SP.

Artº 6º - A COORDENAÇÃO e responsabilidade pela condução, execução e conclusão dos serviços e comportamentos administrativos da Patrulha Agrícola, criada pela presente Lei, ficarão a cargo da Unidade Administrativa de Produção e Desenvolvimento Rural, com sede na Casa da Agricultura Local, porquanto dure a municipalização da agricultura do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de dissolução, ruptura ou outras definições de impedimento da municipalização a que se refere o "Caput" deste artigo, a Administração Municipal decidirá quanto à localização da sede.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 21 de Outubro de 1.994.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"